

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3593 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
§ 4º Em substituição das visitas diárias caso o paciente não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício – Lei nº 040/2020 de 24/11/2020, na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados a suportar despesas orçamentárias nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes rows for Secretaria Municipal de Administração, Câmara Municipal, and various budget items.

Art. 3º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

PORTARIA Nº 047/2021
01/03/2021
SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul
Município de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8231



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148 GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148 GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148 GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148 GABINETE DO PREFEITO

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

EXTRATO DA ATA Nº 11/2021

EXTRATO DA ATA Nº 08/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. § 2º. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes em 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados do local de realização do velório.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 077/2021 DATA: 27/02/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 078/2021 DATA: 01/03/2021. SÚMULA: Nomeia aprovados no Concurso Público de 2016.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 079/2021 DATA: 01/03/2021. SÚMULA: Nomeia Assessor de Gabinete ocupante de cargo em comissão.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 081/2021 DATA: 01/03/2021. SÚMULA: Nomeia Assessor de Gabinete ocupante de cargo em comissão.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 082/2021 DATA: 01/03/2021. SÚMULA: Exonerar, a pedido, Professora ocupante de cargo do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. PORTARIA N.º 188/2021 DATA: 25/02/2021. A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário Leandro Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. a obrigatoriedade do registro biométrico de todas as entradas e saídas, inclusive com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para repouso e alimentação.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 031/2021 SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;









PROJUDI - Processo: 000401-44.2018.18.0104 - Ref. mov. 150-1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorigon de Quadros 26/02/2021 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Anq. Edital

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI  
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42.3635-7000 - E-mail: primetravajudicial@gmail.com

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS.**

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou no autos nº 000401-44.2018.18.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada parcialmente incapaz a Sr. ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.011.227-2, inscrita no CPF nº 676.146.719-53, residente e domiciliada na Rua Olavo Bítac, 1296, centro, Laranjeiras do Sul/PR, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, restringido, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora a interdiçada a Sr. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.057.905-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 200.197.429-91, residente e domiciliada na Rua Olavo Bítac, 1296, centro, Laranjeiras do Sul/PR, conforme determinações da r. sentença, parte de lá a seguir transcrita: [...]. Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, §3º, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, restringido, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora a interdiçada a Sr. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso competido-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.762, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.760 a 1.762 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após a que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.8.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.11.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2020 (s). BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um. Eu, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Functonária Juramentada, Portaria 10/2016. ss

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**AGRICOLA GEMELLI LTDA torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua 21 de Abril, 112 - 85478-000 - Ibema/PR.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 07/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e:

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, que dispõe, para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Portaria MS/G/M nº 188, de três de fevereiro de 2020, Portaria nº 580, de 27 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência a Infecção Humana pelo novo Corona Vírus;

O Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 6983 de 26/02/2021;

O Decreto da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão nº 46/2021 de 26/02/2021;

A gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público e presença de pessoas não autorizadas nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Jordão no período das 08:00 horas do 01 de março de 2021 às 17:00 horas do dia 08 de março de 2021;**

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR  
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

PROJUDI - Processo: 001809-07.2011.8.18.0104 - Ref. mov. 108-1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorigon de Quadros 17/02/2021 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Anq. Edital

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI  
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42.3635-7000 - E-mail: primetravajudicial@gmail.com

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; HERDEIROS DE SEZINANDO PEREIRA DOS SANTOS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo. DR. BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei etc., Faz saber, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os eventuais EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; HERDEIROS DE SEZINANDO PEREIRA DOS SANTOS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES, para comparecerem querendo, o processo nº 0001809-07.2011.8.18.0104 de INSCRIÇÃO DE IMÓVEL, em que são autores: ALCIDES PINTO RIBEIRO, e r: HERDEIROS DE SEZINANDO PEREIRA DOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo deste edital, sob pena de revelia (presunção da veracidade dos fatos alegados pela autora), conforme resumo a seguir transcrito:

**MINUTA PARA EDITAL - AÇÃO DE USUCAPIÃO. CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; HERDEIROS DE SEZINANDO PEREIRA DOS SANTOS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES.**

O objeto desta ação é um imóvel urbano medindo 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados, localizado no lote 20 (vinte) da quadra 05 (cinco) do quadro urbano do Município de Laranjeiras do Sul/PR, devidamente registrado no CRI desta Comarca, conforme o Registro R-1117454 Lvo. 2-2-BU às fls. 283, que tem as seguintes confrontações: FRENTE: Com a Rua Artico Antonio Fac, medindo 12,0 mts; FUNDOS: Com o Sr. Olavo Bítac de Silva e sua mulher, Rua Xenofontes Freitas Lopes, lote n.º 21, da mesma quadra, medindo 12,0 mts; LADO ESQUERDO: Com o Sr. José da Rosa e sua mulher, Rua Capitão Artico Antonio Fac, n.º 150, lote n.º 181 da mesma quadra, medindo 30,0 mts; LADO DIREITO: Com o Sr. Altair José Ribas e sua mulher, Rua Cap. Artico Antonio Fac, n.º 174, lote n.º 22, da mesma quadra, medindo 30,0 mts; DA POSSE ANÍMUS DOMÍNIO: Desde a aquisição da posse, portanto, o autor assume além da posse do imóvel, todos os encargos decorrentes, pagando, inclusive, todos os tributos incidentes da propriedade (IPTU), conservando e melhorando-o. É necessário dizer que o Autor é reconhecido como seu legítimo possuidor e proprietário, sem qualquer oposição por quem quer que seja desde a aquisição. A posse do autor remonta a aquisição de JANDIR VICENZI, que adquiriu o imóvel na década de 90 da companhia de Ensino Sezemando, que convivia maritalmente com a Sr. Maria Inês do Belém, que não conseguiu legalizar o imóvel porque na época não existia a Lei da União Estável e juridicamente não era herdeira do finado convivente.

**DESPACHO:** [...] Ante a comprovação realizada pela parte autora, nos termos do artigo 257 do CPC, cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, decorrido o referido prazo seja nomeado curador especial para defender seus interesses. Laranjeiras do Sul, 26 de Agosto de 2020. BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado, nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezeto. Eu, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Functonária Juramentada (portaria 10/2016) ss

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

**Art. 2º - Fica estabelecido expediente interno na Câmara Municipal de Foz do Jordão, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, durante a vigência desta Resolução;**

**Art. 3º- Determina aos Servidores e Vereadores o uso obrigatório de itens de segurança como máscara e álcool em gel com teor 70%, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Jordão – PR, do período compreendido no Art. 1º desta Resolução;**

**Art. 4º- A Sessão Ordinária desta semana acontecerá no seu horário regimental sem a presença de público e com limitação de servidores;**

**Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 01 de março de 2021.

Antônio dos Santos  
Presidente da Câmara

PROJUDI - Processo: 000937-98.2017.8.18.0104 - Ref. mov. 102-1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorigon de Quadros 26/02/2021 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Anq. Edital

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI  
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42.3635-7000 - E-mail: primetravajudicial@gmail.com

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS.**

O Doutor CRISTIANE DIAS BONFIM, MM. Juíza de Substituta da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº 000937-98.2017.8.18.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada parcialmente incapaz, a Sr. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nascido aos 16/05/1986, portador da CTRG nº 9.423.268-2 e inscrito no CPF/MF sob nº92.573.739-00, residente e domiciliado no Assentamento Marcos Freire, s/nº, zona rural, juntamente com seu genitor, autor, município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, restringido, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora da interdita a Sr. ODILON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da CTRG nº 3.323.698-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 101.505.819-00, residente e domiciliado no Assentamento Marcos Freire, s/nº, zona rural, município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme determinações da r. sentença, parte de lá a seguir transcrita [...]. Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, §3º, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, restringido, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora da interdita a Sr. ODILON PEREIRA DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso competido-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.762, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.760 a 1.762 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após a que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.8.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.11.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias Laranjeiras do Sul, 21 de outubro de 2021 (s). CRISTIANE DIAS BONFIM, Juíza de Substituta. ss

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um. Eu, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Functonária Juramentada, Portaria 10/2016. ss

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

**Art. 2º - Fica estabelecido expediente interno na Câmara Municipal de Foz do Jordão, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, durante a vigência desta Resolução;**

**Art. 3º- Determina aos Servidores e Vereadores o uso obrigatório de itens de segurança como máscara e álcool em gel com teor 70%, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Jordão – PR, do período compreendido no Art. 1º desta Resolução;**

**Art. 4º- A Sessão Ordinária desta semana acontecerá no seu horário regimental sem a presença de público e com limitação de servidores;**

**Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 01 de março de 2021.

Antônio dos Santos  
Presidente da Câmara

**OPORTUNIDADE DE EMPREGO**

**Recursos Humanos**

REQUISITOS:

- CNH
- Comunicativo (a)
- Facilidade de relacionamento interpessoal
- Conhecimento básico do Pacote Office
- Meio período (Tarde)
- Experiência na área

INTERESSADOS ENVIAR CURRÍCULO PARA:

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

E-mail: rh@correiodopovo.com.br  
End: Rua. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro Laranjeiras do Sul - PR

**Qualquer forma de abuso é**

**CRIME**

SEXUAL  
FÍSICO  
EMOCIONAL  
NEGLIGÊNCIA

**e todos devem ser**

**DE NUNCIADOS**

Conselho Tutelar - 3635-5639  
Plantão 24h - 9917-6089  
Disque 100  
Polícia Civil - 197  
Polícia Militar - 190  
Site - www.sipia.gov.br/

**Campanha**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

**PRECISA DE IMPRESSOS E BRINDES?**

\*LIVROS  
\*REVISTAS  
\*CALENDRÁRIOS  
\*CARTÃO DE VISITA  
\*PANFLETOS  
\*FOLDERS  
\*PASTAS

(42) 3635-2944 (42) 9 9964-8707

FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO  
GRAFICACORREIO



## Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**ATO N.º 03/2021**  
**DATA: 26/02/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), com a finalidade de adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/2020), Governo do Estado do Paraná (Decreto n.º 6.983/2021);

Considerando que o Decreto do Governo Estadual com vigor a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** A partir do dia 27/02/2021 ficam suspensos os empréstimos das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos e reuniões.

**Art. 2.º** fica cancelada a Sessão Ordinária de segunda-feira, dia 01 de março de 2021, sendo reavaliada até o dia 05 de março o retorno da sessões da forma presencial ou híbrido, mediante prévio aviso.

**Parágrafo único.** Nesse período, poderão ser realizadas transmissões ao vivo pelo Facebook, com objetivo de repassar informações oficiais e medidas sobre o CORONAVÍRUS, sem a presença do público.

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL./FAX: (42) 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000  
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br



## Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 5.º** Dar ampla publicidade e incentivo para que os Municípios priorizem o atendimento não presencial, visando evitar a propagação do vírus, podendo utilizar os seguintes canais:

I – site: <http://www.camarapinhao.pr.gov.br>

II – e-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

III – telefone: (42) 3677-8100

**Art. 6.º** Este Ato entra em vigor na presente data.

**Art. 7.º** Publique-se.

**Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.**

Israel de Oliveira Santos  
Presidente

Alexandre Caldas Camargo  
Primeiro Secretário

Jean Henrique Dellê  
Segundo Secretário



## Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

### EXTRATO DO CONTRATO N.º. 02/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de intérprete de libras.

**VALOR:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por sessão, sendo 48 sessões anuais.

**CONTRATADA:** Martha Loureiro Gomes inscrita no CNPJ nº 40.692.333/0001-43.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**DATA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2021.

Israel de Oliveira Santos  
Presidente da Câmara Municipal



## Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 3.º** A instituição preferencialmente no teletrabalho em consonância com o Decreto do Governo do Estado e do Poder Executivo Municipal, mediante comprovação, aos Servidores da Câmara Municipal.

I – o atendimento presencial se dará em caso de necessidade de urgência e emergência;

II – ficam da mesma forma suspensas no período as viagens e uso de veículos da Câmara Municipal ficando da mesma forma restrito a caso de urgência e emergência;

III – serão mantidos os Teletrabalho o atendimento interno nos casos que exigem urgência e cumprimento de prazos.

**Art. 4.º** Autorizar, em caráter temporário e excepcional em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que os Servidores da Câmara Municipal de Pinhão, adotem prioritariamente o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades, potencializando-se o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade (jornais e rádios locais), realizando-se assim, o atendimento ao público por esses meios, evitando ao máximo o contato pessoal.

§ 1.º Aos Servidores fica recomendado a evitarem aglomerações, compartilhamento de objetos pessoais (celulares, canetas, copos, grampeadores, chimarrão, etc), cumprimentos calorosos e a higienização freqüente e eficaz das mãos, superfícies e utensílios de trabalho, e que sigam às demais orientações das autoridades de saúde.

§ 2.º Os Servidores ficarão à disposição no horário de expediente, através de contato via telefone/WhatsApp/E-mail e, se necessário, serão convocados a apresentarem-se imediatamente no seu local de trabalho.

§ 3.º Os Servidores que estiverem trabalhando à distância, fora da estrutura da Câmara Municipal, devem prezar pelo distanciamento social, sendo vedadas atividades que não condizem com a sua função perante a Câmara Municipal, sujeitos a sanção se atos incoerentes a função restarem comprovados.

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL./FAX: (42) 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000  
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br

**PAPEL É RECICLÁVEL E BIODEGRADÁVEL**

Papel se decompõem em meses quando exposto ao meio ambiente. Papel pode ser reaproveitado por completo na reciclagem, retornando à indústria como matéria prima.

**USE E ABUSE DO PAPEL!**

**GRÁFICA CORREIO**

#OJORNALDACANTU

**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ

**FAZEMOS O NOSSO PAPEL PENSANDO NO SEU. EVITE AGLOMERAÇÃO**